

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 MAR 2018

Protocolo: 211/18

Processo: 211/18



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

SPDON Nº 4077/2018
AO EXPEDIENTE
Em: 20 MAR 2018
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício SEI nº 264/2018/GAB-PGJ

Proj. de Lei Complementar nº 200/18



Porto Velho, 02 de março de 2018.

JUSTIFICATIVA

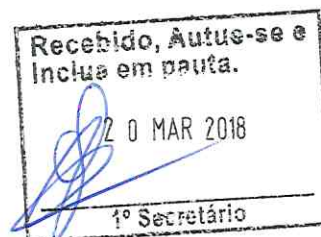
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

NESTA



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. nº 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, e ainda do Art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 303/2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 548/2009, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes nos salários dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de atendimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da CR/88, referente à revisão geral anual dos servidores públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o disposto na carta constitucional, verifica-se ser a revisão geral anual de cunho obrigatório, constituindo-se em direito subjetivo dos servidores públicos, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, dada a necessidade de aprovação legislativa para permitir a correção das distorções remuneratórias dos servidores desta Instituição, apresentamos o presente Projeto de Lei, nos termos do disposto na Constituição Estadual, em seus artigos 97 e 98, em sintonia com a Constituição Federal de 1988, nos artigos 127 e 128, c/c o Art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para apreciação de Vossas Excelências.

Finalmente, ressalto aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, a contar da data-base janeiro de 2018, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2018. 130ª República.



CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ANEXO I

"ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior - Médico e Dentista - MP-NSM"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	9.749,21
MP-NSM-02	9.992,94
MP-NSM-03	10.242,76
MP-NSM-04	10.498,82
MP-NSM-05	10.761,30



MP-NSM-06	11.030,33
MP-NSM-07	11.306,08
MP-NSM-08	11.588,74
MP-NSM-09	11.878,47
MP-NSM-10	12.175,42
MP-NSM-11	12.479,81
MP-NSM-12	12.791,80
MP-NSM-13	13.111,59
MP-NSM-14	13.439,39
MP-NSM-15	13.775,37
MP-NSM-16	14.119,75
MP-NSM-17	14.472,75
MP-NSM-18	14.834,57
MP-NSM-19	15.205,43
MP-NSM-20	15.585,57
MP-NSM-21	15.975,21
MP-NSM-22	16.374,59
MP-NSM-23	16.783,96
MP-NSM-24	17.203,55
MP-NSM-25	17.633,64

MP-NSM-26	18.074,48
MP-NSM-27	18.526,35
MP-NSM-28	18.989,51
MP-NSM-29	19.464,24
MP-NSM-30	19.950,85



ANEXO II

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	6.076,91
MP-NS-02	6.228,83
MP-NS-03	6.384,55
MP-NS-04	6.544,16
MP-NS-05	6.707,77
MP-NS-06	6.875,47
MP-NS-07	7.047,35
MP-NS-08	7.223,53
MP-NS-09	7.404,11



MP-NS-10	7.589,22
MP-NS-11	7.778,96
MP-NS-12	7.973,43
MP-NS-13	8.172,76
MP-NS-14	8.377,09
MP-NS-15	8.586,50
MP-NS-16	8.801,17
MP-NS-17	9.021,20
MP-NS-18	9.246,73
MP-NS-19	9.477,90
MP-NS-20	9.714,85
MP-NS-21	9.957,72
MP-NS-22	10.206,66
MP-NS-23	10.461,83
MP-NS-24	10.723,38
MP-NS-25	10.991,46
MP-NS-26	11.266,24
MP-NS-27	11.547,91
MP-NS-28	11.836,60
MP-NS-29	12.132,52

MP-NS-30	12.435,83
----------	-----------



"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.202,68
MP-NI-02	3.282,75
MP-NI-03	3.364,82
MP-NI-04	3.448,94
MP-NI-05	3.535,17
MP-NI-06	3.623,55
MP-NI-07	3.714,14
MP-NI-08	3.806,99
MP-NI-09	3.902,15
MP-NI-10	3.999,72
MP-NI-11	4.099,71
MP-NI-12	4.202,21
MP-NI-13	4.307,26
MP-NI-14	4.414,94



MP-NI-15	4.525,31
MP-NI-16	4.638,45
MP-NI-17	4.754,41
MP-NI-18	4.873,26
MP-NI-19	4.995,10
MP-NI-20	5.119,98
MP-NI-21	5.247,98
MP-NI-22	5.379,18
MP-NI-23	5.513,65
MP-NI-24	5.651,49
MP-NI-25	5.792,79
MP-NI-26	5.937,60
MP-NI-27	6.086,03
MP-NI-28	6.238,19
MP-NI-29	6.394,15
MP-NI-30	6.553,99

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar"



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.135,13
MP-NA-02	2.188,52
MP-NA-03	2.243,23
MP-NA-04	2.299,30
MP-NA-05	2.356,79
MP-NA-06	2.415,71
MP-NA-07	2.476,10
MP-NA-08	2.538,01
MP-NA-09	2.601,45
MP-NA-10	2.666,49
MP-NA-11	2.733,15
MP-NA-12	2.801,48
MP-NA-13	2.871,52
MP-NA-14	2.943,30
MP-NA-15	3.016,89
MP-NA-16	3.092,32
MP-NA-17	3.169,62
MP-NA-18	3.248,86
MP-NA-19	3.330,09



MP-NA-20	3.413,34
MP-NA-21	3.498,68
MP-NA-22	3.586,13
MP-NA-23	3.675,80
MP-NA-24	3.767,69
MP-NA-25	3.861,88
MP-NA-26	3.958,42
MP-NA-27	4.057,38
MP-NA-28	4.158,81
MP-NA-29	4.262,79
MP-NA-30	4.369,35

ANEXO III

" ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	19.865,76
MP-DAS-9	17.443,14
MP-DAS-8	12.113,14

MP-DAS-7	9.691,42
MP-DAS-6	7.752,42
MP-DAS-5	6.641,93
MP-DAS-4	4.981,44
MP-DAS-3	3.736,05
MP-DAS-2	2.802,03
MP-DAS-1	2.374,11



" ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE

GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-5	3.721,20
MP-FG-4	3.256,05
MP-FG-3	2.907,19
MP-FG-2	1.462,60
MP-FG-1	1.101,84



Documento assinado eletronicamente por Airton Pedro Marin Filho, Procurador-Geral de Justiça, em 05/03/2018, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 0060856 e o código CRC 514E6CA5.



19.25.110001038.0000540/2018-32

0060856v5

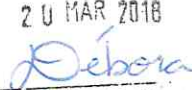
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 1.742
Entrada: 20 / 03 / 2018
Saída: 20 / 03 / 18
maílene
NOME

DESPACHO
De ordem, à Secretaria Legislativa
Para providências.
Em: 20 / 03 / 2018


Irma Passalunga
Chefe de Gabinete - Presidência
ALE/RO

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
20 / 03 / 18

Carlos Alberto Martins Manvaier
Secretário Legislativo

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
20 MAR 2018

Servidor(a) nome er